

Considerando que a circunscrição a criar, com uma população de cerca de 1:000 habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja, escola e cemitério próprios;

Considerando que o lugar de Carriçal dista 15 quilómetros da sede da freguesia de Salvaterra do Extremo e apenas 4 da povoação de Toulões e que esta se encontra à distância de 10 quilómetros da sede da freguesia de Zebreira;

Considerando que os referidos lugares têm desenvolvimento agrícola e pecuário;

Considerando que tanto as freguesias de Zebreira e Salvaterra do Extremo como a nova autarquia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Toulões, com sede na povoação do mesmo nome e a área de 4:348 hectares, sendo 2:304 a desanexar da freguesia de Zebreira e os restantes 2:044 da freguesia de Salvaterra do Extremo.

§ único. A freguesia de Toulões é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são fixados por uma linha que, partindo da Barroca das Bruxas, no extremo norte, segue o curso da ribeira de Arades até à Barroca do Vale de Grou; aqui toma a direcção nascente-poente até encontrar o caminho Torre-Toulões, continuando pelo mesmo até à ribeira de Toula e, depois, por esta até à confluência da ribeira dos Amarelos; a partir deste ponto segue na direcção nordeste-sudoeste, passando, sucessivamente, por Malhão do Monte Velho, Alto dos Malhados, Malhão do Monte Fidalgo e Malhão do Vale de Cardas; toma, seguidamente, a direcção sudeste-noroeste até ao cruzamento do caminho Toulões-Alcafazes com o ribeiro de Aravil e, por último, dirige-se para o norte, passando pela Barroca do Arrebentão e cume da serra da Morracha, até encontrar a referida Barroca das Bruxas, tudo de harmonia com os elementos juntos ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Toulões realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos nos recenseamentos das freguesias de Zebreira e Salvaterra do Extremo.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1951. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Ártur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 13:466

Tendo-se verificado que houve lapso na indicação do quantitativo do subsídio a atribuir no ano corrente às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais da colónia de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a base VIII aprovada para aquela colónia pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1950, e em sua substituição, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar o seguinte:

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado na quantia de 200.640,00.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.